



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande. Pensão Vitalícia. Legalidade. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02217/15

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-08486/15.
02. ORIGEM: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande.
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
- 3.1. Nome: MARIA DAS DORES SIMPLÍCIO SILVA
 - 3.2. Idade: 65 anos.
 - 3.3. Tipo de Pensão: Vitalícia.
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
- 4.1. Nome: VANILDO RAIMUNDO DA SILVA
 - 4.2. Idade: 74 anos.
 - 4.3. Cargo: Vigia.
 - 4.4. Lotação: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande.
 - 4.5. Matrícula: 23.194-1.
 - 4.6. Data do Óbito: 12 de março de 2015 (fls. 13).
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
- 5.1. Natureza: Vitalícia.
 - 5.2. Autoridade Responsável: Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande.
 - 5.3. Ato e Data: Portaria - P - Nº 0014/2015 de 24/03/2015 (fl. 21).
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: Boletim Oficial do da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Ano 22 - Nº 03 - 01 a 31 de Março de 2015 (fls. 24)
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:
- Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria - P - Nº 0014/2015, de 24/03/2015 (fl. 26).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a MARIA DAS DORES SIMPLÍCIO SILVA, formalizado pela Portaria - P - N^o 0014/2015 de 24/03/2015 (fl. 21).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08486/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DAS DORES SIMPLÍCIO SILVA, formalizado pela Portaria - P - N^o 0014/2015 de 24 de março de 2015, constante às fls. 21, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal